



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 14/2022**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

## **DÉCIMA TERCEIRA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **09 DE MAIO DE 2022**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA**

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**09 DE MAIO DE 2022**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### **DEBATES AGENDADOS:**

**Dia 09 de maio**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 319/2022**, de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, sobre a situação do Cemitério Municipal.

#### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2023, ABRINDO PRAZO DE DEZ (10) DIAS IMPROPRORROGÁVEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO REFERIDO PROJETO DE LEI. (VENCIMENTO DO PRAZO: 19 DE MAIO DE 2022).

**PROJETO DE LEI Nº 46/2022**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CORRIGE AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 13 AO 21 DA LEI 3.517 DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE NOVA ODESSA (CTER), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.667/2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 47/2022**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 48/2022**, DE AUTORIA VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO FONOAUDIÓLOGO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 49/2022**, DE AUTORIA VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 50/2022**, DE AUTORIA VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022**, DE AUTORIA VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR OMAR NAJAR.

**PROJETO DE LEI N. 51/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NA INTERNET.

**PROJETO DE LEI Nº 52/2022**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “*SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

1. **N. 499/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao senhor Prefeito Municipal a necessidade de reforma dos brinquedos das praças da cidade.
2. **N. 500/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das ruas José de Paiva com a Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Residencial Mathilde Berzin.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

3. **N. 501/2022** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica a necessidade de elevação ao nível dos PVs (posto de visitação de esgoto) ao nível da Rua Uirapuru no bairro 23 de maio no entorno do Parque Linear.
4. **N. 502/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das Ruas Goiana com a Rio de Janeiro, no Jd. São Jorge.
5. **N. 503/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua Antônio Oliveira, na Vila Azenha.
6. **N. 504/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda das árvores localizadas na Rua Vitório Crispim, próximo do n. 73, no Jardim São Manoel.
7. **N. 505/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de sinalização em toda extensão da Rua Sigismundo Anderman, no Jardim Éden.
8. **N. 506/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores situadas rua Ediw Pertelevitz, em frente ao n 504, no Guarapari.
9. **N. 507/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores de todas as ruas do Guarapari.
10. **N. 508/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo estudos para troca dos semáforos localizados na Avenida Ampélio Gazzetta, por semáforos digitais em toda sua extensão, ou nos principais cruzamentos.
11. **N. 509/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a compra de aparelhos novos de oftalmologia para substituição dos que estão no Hospital Municipal.
12. **N. 510/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantar uma lombada na Rua Francisco L. de Camargo, próximo ao cruzamento com a Maximiliano Dalmedico, no Jd. Santa Luiza.
13. **N. 511/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer sinalização de travessia, de faixas de pedestres na frente de todas as igrejas.
14. **N. 512/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de iluminação pública defronte ao Condomínio Residencial Cerejeiras.
15. **N. 513/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutor de velocidade (lombada ou faixa de pedestres elevada) próximo ao cruzamento da Rua Sigismundo Anderman com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Eden.
16. **N. 514/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reforma do passeio público (calçada), a substituição de alguns mourões que estão quebrados e a manutenção de parte do alambrado, do entorno do Centro Esportivo “Prefeito Ferrucio Humberto Gazzetta” no Jardim Alvorada.
17. **N. 515/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Poder Público a necessidade de pintura da lombada e respectiva sinalização de solo, na Rua Frederico Puke, via de acesso ao Recanto Guarapari.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

18. **N. 516/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Poder Executivo a limpeza, capinação e roçagem do Recanto Guarapari.
19. **N. 517/2022** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica a alteração no sentido de direção da Rua Heitor Cibin, conforme especifica.
20. **N. 518/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Poder Executivo que seja feito melhorias no asfalto, no trecho paralelo ao Posto de Gasolina, da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.
21. **N. 519/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo estudo técnico para viabilizar os serviços de manutenção e reparos na rua Joaquim Sanches, no Jardim Éden, descendo a escola Dorti Zambello Calil.
22. **N. 520/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a atualização dos endereços, horários e telefones úteis no site da Prefeitura.
23. **N. 521/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção na ponte (passarela) do Parque Linear, no bairro 23 de maio.
24. **N. 522/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo que proceda a estudos objetivando a solução para escoamento das águas pluviais na rua Joaquim Sanches, bairro Bela Vista.
25. **N. 523/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza e retirada de galhos da Rua Virgílio Bodini, próximo ao nº 465 - Res. Triunfo.
26. **N. 524/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de lixos e entulhos sobre o passeio público, rua Roberto Sprogis, próximo ao número 50, jardim Santa Rosa.
27. **N. 525/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de madeiras e entulhos na rua Duque de Caxias, próximo ao número 782, Centro.
28. **N. 526/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias e manutenção interna na Escola Municipal Profª Alvina Maria Adamson, jardim São Jorge.
29. **N. 527/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvore, esquina da rua 15 de Novembro com a rua Independência, Centro.
30. **N. 528/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores na rua 15 de Novembro, altura dos números 560, 553, 542, 535, 528, 501 e 417, Centro.
31. **N. 529/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores na rua Prof. Carlos Liepin, altura dos números 81, 93, 143 e 148, Centro.
32. **N. 530/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores, esquina da rua Duque de Caxias com a rua Aristeu Valente, Centro.
33. **N. 531/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recapeamento em toda extensão da rua Jerônimo Menardo, Jardim Europa.

34. **N. 532/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a pintura na sinalização de “PARE”, na esquina da rua Prof. Carlos Liepin com a rua Duque de Caxias, Centro.
35. **N. 533/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a pintura na sinalização de “PARE”, no quadrilátero entre as ruas Duque de Caxias e Treze de maio, Centro.
36. **N. 534/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que faça limpeza no calçamento e notifique o proprietário responsável pelo terreno com falta de capinação e roçagem, rua 15 de Novembro, próximo ao número 830, Centro.
37. **N. 535/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que notifique o proprietário responsável a respeito de duas casas abandonadas com falta de limpeza, capinação e roçagem, rua João Bassora, altura dos números 31 e 35, jardim Santa Rosa.
38. **N. 536/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito estudos visando maior segurança no trânsito, no trecho do cruzamento das ruas Olívio Belinate e José de Camargo, adentrando a Avenida Rodolfo Kivitz, Residencial Klavin.
39. **N. 537/2022** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica a recolocação da fiação no Centro Comunitário do Jardim São Jorge.

### **PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

1. **N. 80/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. JESARELA JESUS DA SILVA CRUZ.

As Indicações e Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos Respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE** **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 02 DE MAIO DE 2022  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A  
SER REALIZADA NO DIA

**09 DE MAIO DE 2022**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022.**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima terceira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 469/2022**, que indica ao Poder Executivo estudos voltados ao projeto Regula Mais Brasil no município. **INDICAÇÃO N. 473/2022**, que indica ao Poder Executivo melhorias na iluminação pública da praça localizada no bairro São Manoel, em frente ao Sesi. **INDICAÇÃO N. 474/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e a retirada de entulhos por toda extensão na Rua Donizete Aparecido Cordeiro, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 476/2022**, que indica ao Poder Executivo estudos voltados as melhorias na identificação das operadoras e concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, banda larga, TV a cabo, fibra ótica, entre outros. **INDICAÇÃO N. 487/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza, retirada de lixo, entulho e sujeira diversa e a instalação de placa "Proibido Jogar Lixo e Entulho" em frente ao nº 187 da área localizada na Rua Toshihiko Nakaoka, bairro Jd. dos Lagos. **INDICAÇÃO N. 494/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da poda das árvores localizadas na Av. Dr. Ernesto Sprogis, na frente do ginásio de esporte. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **INDICAÇÃO N. 470/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de podar as árvores que ficam em torno do Ginásio de Esportes do Jd. São Jorge. **INDICAÇÃO N. 471/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de mudar o ponto de ônibus em frete ao número 1724, na Av. Carlos Botelho. **INDICAÇÃO N. 472/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de revitalização da sinalização no cruzamento da Rua Azil Martins com a Av. Carlos Botelho. **INDICAÇÃO N. 477/2022**, que indica ao Poder Executivo a disponibilização de um aparelho de Raio-X na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 478/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de um posto policial na Rua Tamboril, em área da Prefeitura ao lado do campo de futebol, no Jd. Capuava. **INDICAÇÃO N. 498/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de canaleta para escoamento de água na Rua Emilio Klavin, em frente ao número 640, Jd. Altos do Klavin. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **INDICAÇÃO N. 475/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de realização de mutirão de limpeza e combate à dengue nas Chácaras Ceci Ovos. **INDICAÇÃO N. 495/2022**, que indica ao Poder Executivo que notifique a CPFL para realizar a troca das lâmpadas queimadas da Avenida Brasil. **INDICAÇÃO N. 496/2022**, que indico ao Poder Executivo a implantação de passeio público (calçada) no cruzamento da Rua Jequitibás com a Rua dos Ipês, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 497/2022**, que indico ao Poder Executivo a limpeza, capinação e roçagem do entorno do Centro Esportivo 'Prefeito Ferruccio Humberto Gazzetta' no Jardim Alvorada. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **INDICAÇÃO N. 488/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a adoção de medidas em relação à erosão da Rua João Bolzan, esquina com a Rua João de Moraes, no Parque Fabrício. **INDICAÇÃO N. 489/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de campo de areia no Recanto Guarapari, ao lado do campo de futebol. **INDICAÇÃO N. 490/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de fiscalização de trânsito, referente a entrada/saída de alunos nas escolas municipais. **INDICAÇÃO N. 491/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a troca de local do ponto de ônibus que se encontra no meio da rotatória da Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel. **Do vereador SILVIO NATAL**, **INDICAÇÃO N. 492/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que tome providências referente a problemática no desnível do solo, após o recapeamento da malha asfáltica, ao entorno do bueiro na Avenida Brasil, próximo ao número 483, Parque Fabricio. **INDICAÇÃO N. 493/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique o proprietário responsável pelo espaço abandonado com falta de limpeza, capinação e roçagem, sendo foco de proliferação do mosquito da dengue (aos fundos da loja concessionária de motos), rua Heitor Penteado, número 101, Centro. **INDICAÇÃO N. 479/2022**, que indica ao Prefeito Municipal junto ao setor do Meio Ambiente que seja feita uma avaliação em árvore oca com risco de queda sobre a via, esquina da rua Wanda Blanco Pereira com a Avenida Eddy de Freitas Crisciuma, jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 480/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores na rua Carlos Roberto Frascchetti, altura dos números 34 e 16, jardim Flórida. **INDICAÇÃO N. 481/2022**, que indica ao





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Prefeito Municipal que seja feito reparo nos postes de iluminação com a fotocélula queimada, sobre o passeio público da rua Alexandre Bassora, bairro Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 482/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que realize o conserto dos aparelhos da academia ao ar livre, feitos com madeira e troncos de árvore (no calçamento utilizado para atividade física), rua Alexandre Bassora, bairro Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 483/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de demarcação na pintura do calçamento da pista de caminhada e corrida, rua Alexandre Bassora, bairro Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 484/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação da plataforma online da Secretaria Escolar Digital, criada para centralizar, agilizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão escolar, professores, alunos e responsáveis. **INDICAÇÃO N. 485/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias no campo de futebol abandonado do jardim Flórida, visando incentivar a prática esportiva. **INDICAÇÃO N. 486/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de correção no asfalto na rua Carlos Roberto Frascchetti, próximo ao número 62, jardim Flórida. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, MOÇÃO N. 70/2022**, voto de Pesar pelo falecimento da Sra. SANDRA VALERIA ARAUJO. **MOÇÃO N. 73/2022**, voto de Pesar pelo falecimento do Sr. CARLITO BANI CARDOSO (faixa 01). **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (faixa 02). **PROCESSO N. 15/2022 - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, Autores vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. **Objeto:** Apurar o risco de crise hídrica no município. Realizada a leitura do requerimento na íntegra, o presidente informa as regras que serão utilizadas para a formação da Comissão. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS se declara impedido de participar da Comissão. O presidente consulta o Plenário e acata o impedimento arguido pelo vereador WAGNER FAUSTO MORAIS. Os vereadores SÍLVIO NATAL e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS se manifestam contrários ao impedimento arguido. O presidente informa que a matéria está preclusa e mantém o impedimento arguido pelo vereador WAGNER FAUSTO MORAIS. Em seguida é realizado o sorteio, sendo sorteados os vereadores OSÉIAS DOMINGOS JORGE e MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA para compor a Comissão. O presidente anuncia que a vaga destinada ao PSDB será ocupada pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 03). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO:** O presidente consulta o Plenário sobre a existência de pedidos de vista e retirada de proposições constantes da Pauta. O vereador SÍLVIO NATAL requer a retirada do requerimento n. 350/2022. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer vista do requerimento n. 338/2022 e autorização para subscrever os requerimentos n. 323/2022, n. 330/2022 e n. 342/2022, sendo os pedidos autorizados. É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e **REPROVADAS** por seis votos contrários e dois votos favoráveis. O vereador SÍLVIO NATAL requer sejam nominados os votos. O presidente informa que os vereadores SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS votaram pela aprovação do bloco de requerimentos e moções, e os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e OSÉIAS DOMINGOS JORGE votaram pela rejeição do bloco. **PROPOSIÇÕES REJEITADAS: REQUERIMENTO N. 732/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações complementares ao Poder Executivo sobre o estabelecimento comercial (lava jato) instalado na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeira Azenha. **REQUERIMENTO N. 182/2022** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita cópia das permissões e autorizações para uso de áreas públicas (especificamente daquelas situadas em praças públicas) concedidas nos anos de 2021 e 2022, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município. **REQUERIMENTO N. 322/2022** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área objeto dos Decretos Estaduais n. 22.566/1984 e n. 59.100/2013 (área cedida ao Município de Nova Odessa para implantação de diversos órgãos, inclusive do prédio da Câmara Municipal). **REQUERIMENTO N. 323/2022** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Poder Executivo sobre atendimento nas escolas as crianças com Transtorno do Espectro Autista. **REQUERIMENTO N. 324/2022** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicação da Lei nº 3.448, que dispõe sobre atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e de serviços em nosso Município. **REQUERIMENTO N. 325/2022** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Poder Executivo sobre a atualização dos telefones úteis no site da Prefeitura. **REQUERIMENTO N. 326/2022** de autoria do vereador WAGNER



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo, acerca da legalidade do desvio de função e/ou nomeação de cargo diverso ao ingressado através do concurso público de servidores em estágio probatório. **REQUERIMENTO N. 327/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do processo administrativo nº 14310/2021. **REQUERIMENTO N. 328/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo, acerca de todos os nomeados em comissão e/ou gratificação, suas funções e a comprovação de atendimento dos requisitos legais, em especial, o Anexo IV da Lei Complementar 67, de 15 de outubro de 2021. **REQUERIMENTO N. 329/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o trânsito de veículos na rotatória situada ao lado do estacionamento do Supermercado Paraná, no Jardim Santa Rita I. **REQUERIMENTO N. 330/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação do programa de óculos a preço de custo para população em situação de vulnerabilidade social e participantes de programas sociais. **REQUERIMENTO N. 331/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os atrasos nas cirurgias eletivas no município. **REQUERIMENTO N. 332/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de impor ao ambulante a obrigatoriedade de zelar pela limpeza no entorno de seu ponto de trabalho. **REQUERIMENTO N. 333/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre projeto voltado a construção de uma praça na Rua Antônio Berni, no Jardim Montes das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 334/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal referente a implantação de programas de consciência e orientação acerca dos direitos das pessoas com deficiência no município. **REQUERIMENTO N. 335/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita ao Poder Executivo informações quanto ao retorno das atividades que eram desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Esportes e a Secretaria de Educação, na escola municipal do Jardim São Francisco. **REQUERIMENTO N. 336/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes, informações quanto aos Jogos Escolares no nosso Município. **REQUERIMENTO N. 337/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do processo administrativo que antecedeu a remessa do projeto de lei complementar n. 04/2022, que altera a destinação de áreas objeto das matrículas 12.721 e 21.121 -CRI-NO, parte da Zona Predominantemente Residencial Dois (ZPR-02) para a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). **REQUERIMENTO N. 339/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Esportes sobre o apoio aos projetos sociais esportivos do município. **REQUERIMENTO N. 340/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Diretoria de Cultura, referente a Banda Municipal "Profº Gunars Tiss" e seus respectivos trabalhos. **REQUERIMENTO N. 341/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Saúde, referente a decisão judicial em relação a despesa com a Clínica de Neuropsicologia Piai Dall'Oglio Ltda. **REQUERIMENTO N. 342/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal, referente a cópia dos empenhos dos veículos que passaram por manutenção, relacionados à empresa Trackamp Peças e Serviços Ltda. ME. **REQUERIMENTO N. 343/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo referente a decisão judicial relacionada as despesas médicas e hospitalares com a Clínica São Lucas). **REQUERIMENTO N. 344/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o terreno no final da rua João Bassora (dando acesso à Avenida Rodolfo Kivitz), jardim Éden. **REQUERIMENTO N. 345/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros. **REQUERIMENTO N. 346/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de trabalho em conjunto entre a Prefeitura Municipal e o NOAC - Nova Odessa Atlético Clube. **REQUERIMENTO N. 347/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita do Chefe do Executivo informações sobre os membros que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR. **REQUERIMENTO N. 348/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as razões pela qual a academia da melhor idade no bairro Green Village encontra-se fechada. **REQUERIMENTO N. 349/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.348, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

deficiência ou com doenças crônicas, já cadastrados nas unidades básicas de saúde do município. **REQUERIMENTO N. 351/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do processo administrativo nº 2520/2022. **REQUERIMENTO N. 352/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de faixa de pedestres no cruzamento da Rua Antônio Rodrigues Azenha com a Rua Dante Gazzetta. **REQUERIMENTO N. 353/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre vacinação em crianças em nosso município. **REQUERIMENTO N. 354/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, convoca o responsável pela CPFL em Nova Odessa, bem como Responsável pelo Setor de Obras e Setor de Meio Ambiente para prestar informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar os serviços prestados no que tange à poda de árvores e troca de lâmpadas. **REQUERIMENTO N. 355/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Saúde referente as ambulâncias alugadas e novas adquiridas pelo município. **REQUERIMENTO N. 356/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico referente ao panorama da atual situação do município. **REQUERIMENTO N. 357/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 358/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações à CODEN AMBIENTAL sobre a água coletada na Represa Salto Grande. **REQUERIMENTO N. 359/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a empresa terceirizada que presta serviços de limpeza, roçagem e manutenção no município. **REQUERIMENTO N. 360/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre diferença salarial entre ocupantes de mesmo cargo/ função na Coden. **REQUERIMENTO N. 361/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação da epidemia de Dengue no nosso município. **REQUERIMENTO N. 362/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, requer informação ao Poder Executivo acerca da necessidade de implantação de redutor de velocidade (lombada ou faixa de pedestres elevada) próximo ao cruzamento da Rua Sigismundo Anderman com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Eden. **REQUERIMENTO N. 363/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o transporte dos atletas para os Jogos da Melhor Idade - JOMI. **REQUERIMENTO N. 364/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à mudança da nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal. **REQUERIMENTO N. 365/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o "Plano Arborístico Municipal" e a possibilidade de inclusão de medidas no Plano Diretor para fomentar o plantio de árvores nos novos loteamentos. **REQUERIMENTO N. 366/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, requer ao Ministério Público a instauração de inquérito civil para apurar a conduta do Prefeito Municipal concernente em deixar de responder aos requerimentos feitos pela Câmara Municipal, negando sistematicamente o acesso a informações solicitadas pelos vereadores do Município. **REQUERIMENTO N. 367/2022** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de revogar a expressão "e máxima de 40 (quarenta) anos quando da posse", prevista no inciso VI do artigo 5º da Lei nº 2.897, de 20 de outubro de 2014. **REQUERIMENTO N. 368/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de se realizar um convênio entre a Secretaria de Educação do município com a Diretoria de Ensino do Estado, visando implantar a plataforma online da Secretaria Escolar Digital. **REQUERIMENTO N. 369/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à mudança de horário de funcionamento do Bosque Manoel Jorge. **REQUERIMENTO N. 370/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à emissão das carteirinhas de saúde sem necessidade de ser marcar horário. **REQUERIMENTO N. 371/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o não comparecimento do Secretário de Educação no debate havido no último dia 25 de abril nesta Casa Legislativa. **REQUERIMENTO N. 372/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações à Coden sobre a implantação da Rede de Coleta de Esgoto no Recanto do Guarapari. **REQUERIMENTO N. 373/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma faixa



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

elevada par travessia de pedestres na Rua Luiz Dalben, em frente ao portão do Colégio Objetivo, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 374/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o acesso da Rodovia Rodolfo Kivitz até as Chácaras Guarapari. **REQUERIMENTO N. 375/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de um Centro Municipal de Referência do Autismo em nosso município. **REQUERIMENTO N. 376/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal estudos voltados à implantação de um programa de saúde bucal para a população novaodessense. **REQUERIMENTO N. 377/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal referente a cópia do contrato de prestação de serviço da empresa que fornece os profissionais das disciplinas de Caratê, Musicalização e demais projetos curriculares nas escolas municipais. **REQUERIMENTO N. 378/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o contrato n. 62/2021, firmado com a empresa Mariah Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a reforma e ampliação da Central de Ambulância – Pregão Eletrônico n. 31/2021. **REQUERIMENTO N. 379/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o contrato n. 16/2021 e os aditamentos firmados com a empresa Contisa Construções e Comércio Ltda. EPP, objetivando a reforma do Setor de Clínica Médica do Hospital Municipal – Tomada de Preços n. 22/2020. **REQUERIMENTO N. 380/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de iluminação pública defronte ao Condomínio Residencial Cerejeiras. **REQUERIMENTO N. 381/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma do passeio público (calçada), a substituição de alguns muros que estão quebrados e a manutenção de parte do alambrado, do entorno do Centro Esportivo ‘Prefeito Ferrucio Humberto Gazzetta’ no Jardim Alvorada. **REQUERIMENTO N. 382/2022** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Pregão Presencial n. 03/2022 (Processo Administrativo nº 15895/2021), objetivando o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais escolares e insumos para apoio pedagógico com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino. **MOÇÃO N. 57/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, apelo ao Prefeito Municipal para que encaminhe a este Legislativo projeto de lei dispendo sobre a concessão de anistia para a regularização de imóveis (desmembramentos de lotes, construções irregulares, imóveis sem “habite-se”, etc.). **MOÇÃO N. 58/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos ao Movimento Março Roxo em Nova Odessa, O "Movimento Roxo - Entendendo Epilepsia" é uma oportunidade para que toda a sociedade se una em apoio a pessoa com epilepsia, compartilhando informações corretas para eliminar o preconceito. **MOÇÃO N. 59/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos a nomeação do advogado, Dr. Eduardo Cezaretto, como membro da Comissão Especial de Direito do Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo - OABSP. **MOÇÃO N. 60/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, congratulações ao GCM Osair de Oliveira Camargo, pelos 34 anos de serviços prestados a Guarda Municipal de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 61/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos ao jovem morador de Nova Odessa Lucas Cherione, único atleta profissional de beach tennis da RPT (Região do Polo Têxtil). **MOÇÃO N. 62/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor a cidadã e empresária SONIA MARIA SPERQUE, também conhecida como Sonia do Ki-Pastel, que tem excelência em atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 63/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos a atriz novaodessense, Jullya Nunes, por fazer parte das gravações para a novela “Poliana Moça”, do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT. **MOÇÃO N. 64/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, apoio ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 150/20, de autoria do Deputado Federal Capitão Derrite. **MOÇÃO N. 65/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos ao empreendedor Marcelo Oliveira da Silva, proprietário da sorveteria e hamburgueria Container Conceito, no município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 66/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos aos trabalhadores brasileiros, em especial aos residentes em Nova Odessa, pela comemoração do seu dia, em 1º de Maio. **MOÇÃO N. 67/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, congratulações com a APADANO – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, pelos 28 anos de fundação. **MOÇÃO N. 68/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos ao Governador do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Garcia pela entrega de Ambulância zero quilômetro ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 69/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor ao Doutor Osmar Alves de Carvalho, pela posse como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, 236ª



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Subseção Nova Odessa. **MOÇÃO N. 71/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos à 1ª edição do evento de Conscientização do Autismo e da Síndrome de Down, realizada pelo grupo de mães de crianças especiais Ser & Ter. **MOÇÃO N. 72/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, congratulações a delegação de atletas da melhor idade de Nova Odessa, pelas conquistas no 24º JOMI (Jogos da Melhor Idade), na cidade de Casa Branca. **MOÇÃO N. 74/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos ao funcionário público sr. Paulo Cesar Lopes, pelo importante trabalho realizado. **MOÇÃO N. 75/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos ao funcionário público sr. Paulo Viera dos Santos, pelo importante trabalho realizado. **MOÇÃO N. 76/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos à Diretora do Meio Ambiente, senhora Daniela Helena Favaro, e sua equipe pelo importante trabalho realizado. **MOÇÃO N. 77/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos ao profissional da área do esporte William Barbosa, por ajudar a viabilizar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), do histórico estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso). **MOÇÃO N. 78/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao Professor Edson Leite Lopes Gimenez pela relevante dedicação no que tange à educação e cultura ao longo de sua carreira como docente. **MOÇÃO N. 79/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos aos Guardas Civis Municipais, Ismael de Souza Santos, Kassia Barboza Basilio, Lucas Roberto Cândido, Luccas do Prado Emidio Rosa, Vinicius Soares Brito de Jesus, Patrícia Fernanda de Oliveira Cuppi, Joventino Fialho de Carvalho e Rodrigo dos Santos Gomes pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 05*), **SÍLVIO NATAL** (*faixa 06*), **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** (*faixa 07*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 08*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 09*), **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 10*), **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** (*faixa 11*) e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA MARISA REGINA SPERQUE GOMES**. É colocado em discussão, o vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 13*). **02 - PROJETO DE LEI N. 05/2022, DE AUTORIA DO VEREADORE SÍLVIO NATAL, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, os vereadores **SÍLVIO NATAL**, **WAGNER FAUSTO MORAIS**, **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** discursam. É colocado em votação, sendo **REPROVADO** por seis votos contrários e dois votos favoráveis. O presidente anuncia que os vereadores **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **PAULO HENRIQUE BICHOF** e **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** votaram pela rejeição do projeto de lei, e os vereadores **SÍLVIO NATAL** e **WAGNER FAUSTO MORAIS** votaram pela aprovação da proposição (*faixa 14*). **03 - PROJETO DE LEI N. 19/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O "DIA DO ENFERMEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **SÍLVIO NATAL**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** e **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 15*). **04 - PROJETO DE LEI N. 22/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.701**. É colocado em discussão, o vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 16*). Em seguida, os vereadores **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 17*), **SÍLVIO NATAL** (*faixa 18*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 19*) e **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 20*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 09 de maio de 2022. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 21*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**09 DE MAIO DE 2022**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 383/2022**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação às denúncias apresentadas por morador do Terra Nova sobre a precariedade do ponto de ônibus situado na Rua Celeste Cereser Paulão e a utilização de trabalho de terceiros contratados pela Administração Municipal em um condomínio particular.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando as denúncias apresentadas por morador do Terra Nova sobre a precariedade do ponto de ônibus situado na Rua Celeste Cereser Paulão e a utilização de trabalho de terceiros contratados pela Administração Municipal em um condomínio particular.

Considerando, ainda, que o vídeo contendo as referidas denúncias foi exibido na TV WA NOTÍCIAS, no programa Plantão Extra, apresentado pelo apresentador sr. Gleison Alves, em 28 de abril, às 20h.

Considerando, por último, que ao tomar conhecimento dos fatos, entrei em contato com o apresentador e obtivi cópia do vídeo, que segue anexo à presente proposição, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação às referidas denúncias.

**a)** Em relação ao ponto de ônibus e considerando a existência da indicação n. 743/2021 e do requerimento n. 33/2022, ambos de autoria da vereadora Márcia Rebeschini Patella da Silva, qual a data prevista para a substituição da cobertura do referido ponto de ônibus?

**b)** Considerando que o vereador subscritor conquistou recursos financeiros para serem utilizados na reforma e manutenção da praça mencionada no vídeo, os recursos poderão ser utilizados para a implantação de nova cobertura do ponto de ônibus?

**c)** Em relação à denúncia envolvendo a utilização de trabalho de terceiros contratados pela Prefeitura Municipal em um condomínio particular, por empresa pertencente à servidora municipal mencionada no vídeo, a Administração possuía ciência do fato? A denúncia procede? Há processo administrativo para tratar desse assunto? Na negativa, será aberto processo para essa finalidade?

Nova Odessa, 29 de abril de 2022.

**SILVIO NATAL**

---

### **REQUERIMENTO N. 384/2022**

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosália Brasilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Por meio do requerimento n. 189/2021, o vereador subscritor requereu informações sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosália Brasilino, no Residencial das Árvores.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que “trata-se de área de Sistema de Lazer, com licitação em início de serviços para construção de uma quadra de voleibol de areia e academia da terceira idade”.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o prazo para a construção de uma quadra de voleibol de areia e academia da terceira idade no local.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 385/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados a implantação de feira noturna no estacionamento do Supermercado Paraná, no Jardim Santa Rita II.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Santa Rita II, que questionam sobre a implantação de feira noturna na referida região.

Os moradores alegam que seria mais uma opção de lazer para rever os amigos para conversar tendo em vista que a nossa cidade tem poucas opções de lazer.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos moradores da região do Jardim Santa Rita II, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício postulando informações do Poder Executivo sobre estudos voltados à implantação de feira noturna no estacionamento do Supermercado Paraná, no Jardim Santa Rita II.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 386/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação da malha asfáltica no final da rua João Tiene, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Vila Azenha que questionaram sobre a falta da malha asfáltica no final da rua João Tiene.

Registre-se que no local, devido a presença de várias empresas, há um grande fluxo de veículos o dia todo que fazem muita poeira, sendo que nesta época seca o pó aumenta muito e aumentando o número de pessoas com doença respiratórias.

Considerando a preocupação com a saúde dos moradores e usuários desta via, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação da malha asfáltica no final da rua João Tiene, na Vila Azenha.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 387/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre estudos técnicos no trânsito na Avenida Brasil, esquina com Avenida Ampélio Gazzetta, sentido Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Marajoara, que solicitaram um estudo técnico no trânsito na Avenida Brasil.

O cruzamento é muito complicado, pois quem vem sentindo Centro/Bairro pela Avenida Ampélio Gazzetta é necessário ir até o retorno que fica quase dois quilômetros até o Bairro Jardim Eneides para fazer o retorno e entrar no Jardim Marajoara.

É necessária a troca do semáforo para ter opção para virar à esquerda ou fazer um desvio próximo do posto de combustível.

Neste local já aconteceu muitos acidentes, se tornando um local muito perigoso.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o trânsito de veículos no referido local.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 388/2022

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.744/2013, que dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino - Lei Lucas Begalli Zamora.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Foi aprovado nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 74/2013 de autoria do vereador subscritor que deu origem à Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013.

Resumidamente, referida lei define que todas as escolas públicas e particulares do Município ficam obrigadas a implantar Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os funcionários e profissionais do setor.

Em face do exposto, considerando o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre o assunto:

- a) A Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 está sendo aplicada?
- b) Na negativa, justificar.

c) Na afirmativa, informar a esta Casa Legislativa quais medidas foram adotadas para a efetiva implementação da referida lei.

Nova Odessa, 27 de abril de 2022.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 389/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, para fins de fiscalização, cópia da justificativa e do termo de aditamento do contrato.

Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia da justificativa e do termo de aditamento do contrato. Mediante especificações inseridas no Diário Oficial de Nova Odessa no dia 29/04/2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO (QUANTITATIVO) PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO (QUANTITATIVO) ao contrato nº: 049/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 8157/2021. Modalidade - Pregão Presencial 21/2021, Contratada: Obramix Ltda. Assinatura: 07/04/2022. Valor R\$ 35.275,12 (mensal) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos para as unidades escolares e secretaria de educação municipal vinculadas ao Município de Nova Odessa, cumprindo todas as normas higiênicas-sanitárias estabelecido pelas autoridades competentes.

JOSÉ JORGE TEIXEIRA Secretário de Educação

Nova Odessa, 3 de maio de 2022.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 390/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o evento esportivo da Melhor Idade ocorrido em Casa Branca/SP.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu diversas denúncias a respeito dos Jogos da Melhor Idade - JOMI.

As denúncias recebidas são acerca da alimentação dos atletas e sobre o transporte dos mesmos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas:

a. Qual a alimentação fornecida aos atletas? Foi elaborado um plano alimentar por um nutricionista? Se sim, qual o plano? Qual nutricionista elaborou o mesmo?

b. O micro-ônibus utilizado no transporte possui a autorização para transporte intermunicipal emitido pela EMTU? Qual o número da autorização? Qual a validade da autorização?

c. O veículo possui autorização para viagens fora da Região Metropolitana de Campinas emitida pela ARTESP? Qual o número da autorização? Qual a validade da autorização?

d. Quem foi o motorista responsável pelo transporte dos atletas? O mesmo possui o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a resolução 168/2004 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito)?

e. Qual o setor responsável pela organização do transporte? Quem é o responsável por esse setor?

f. Se comprovadas as irregularidades, qual providência será tomada pela Prefeitura de Nova Odessa?

Nova Odessa, 04 de maio de 2022

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 391/2022

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia da solicitação de aditamento quantitativo do contrato 049/2021 (Pregão Presencial 21/2021) constante no processo administrativo nº 8157/2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópias da solicitação de aditamento quantitativo do contrato 049/2021 (Pregão Presencial 21/2021) e do parecer jurídico do Procurador Municipal acerca do aditamento, constantes no processo administrativo nº 8157/2021 (a fim da economia dos recursos públicos, podendo a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 04 de maio de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 392/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre estudo no tocante a conversão livre a direita, na Avenida Ampélio Gazzetta esquina com a rua João Bolzan, jardim Mathilde Berzin.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações sobre estudos voltados a conversão livre a direita, respeitado a faixa de pedestres, na Avenida Ampélio Gazzetta esquina com a Rua João Bolzan, Jardim Mathilde Berzin, nos termos do artigo 44-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Há solicitações dos usuários da referida via e moradores, pois no referido cruzamento há uma faixa exclusiva para a conversão a direita, a qual causaria mais fluidez no trânsito, bem como melhor acesso ao bairro.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações estudo no tocante a conversão livre a direita, respeitado a faixa de pedestres, na Avenida Ampélio Gazzetta esquina com a Rua João Bolzan, Jardim Mathilde Berzin, nos termos do artigo 44-A do Código de Trânsito Brasileiro, em especial:

a. Há estudos voltados para a implantação de conversão livre a direita, respeitado a faixa de pedestres, na Avenida Ampélio Gazzetta esquina com a Rua João Bolzan, Jardim Mathilde Berzin, nos termos do artigo 44-A do Código de Trânsito Brasileiro?

b. Qual a previsão para a implantação?

c. Há recursos financeiros disponíveis para a implantação?

d. Demais informações que julgar relevantes.

Nova Odessa, 02 de maio de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 393/2022

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de criação de um recuo na Avenida Ampélio Gazzetta para a conversão a esquerda na Avenida Brasil ou, implantação de semáforo duplo (para quem realizar a conversão a esquerda e para quem continua na Avenida Ampélio Gazzetta).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de inúmeros motoristas de nossa cidade, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que se digne adotar as medidas necessárias voltadas à criação de um recuo na Avenida Ampélio Gazzetta para a conversão a esquerda na Avenida Brasil ou, implantação de semáforo duplo (sendo um para quem realizar a conversão a esquerda e um para quem continua na Avenida Ampélio Gazzetta).

**REQUEIRO**, ainda, que seja adotada medida similar para os motoristas que se deslocam no sentido Avenida Brasil – Jardim Marajoara.

Registre-se, por fim, que nos horários de pico formam-se longas filas, sendo certo que a implantação de tais medidas asseguraria maior segurança e causaria menos transtornos aos motoristas.

Nova Odessa, 02 de maio de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 394/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação da epidemia de Dengue e realizações de exames no nosso município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme acompanhamento dos trabalhos no que tange o combate à Dengue, percebemos que este ano é atípico quanto ao desenvolvimento do mosquito transmissor. Ficamos preocupados com os índices apresentados pelos órgãos controladores quanto ao



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

monitoramento e aparecimento do mosquito, sendo que Nova Odessa apresentou indicadores mais favoráveis quanto ao aparecimento do mosquito.

A Região Metropolitana de Campinas (RMC) acumula 19 mil casos em apuração de dengue, e já confirmou até o dia 18 de março 3.765 pacientes com a doença.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas:

a) Quantos casos de Dengue foram registrados no nosso município no período de janeiro de 2022 até o presente momento? Quantos casos estão em apuração?

b) Quantos casos são autóctones e quantos são importados?

c) Quantos agentes atuam diretamente no combate à Dengue no nosso município?

d) Há uma relação números de habitantes e agentes para fazer as ações de combate à Dengue? Quantos agentes o Ministério da Saúde preconiza atualmente? Quantos agentes Nova Odessa possui?

e) Quanto será o valor destinado ao combate da Dengue em Nova Odessa/SP? Qual o plano estratégico que será adotado para alocação desse recurso? Há dotação orçamentária?

f) O setor responsável vem realizando testes rápidos em pacientes para confirmação do vírus? Se positivo, ele está sendo feito nas UBS's e Pronto Socorro? Quais?

g) Quais são as principais diferenças entre os exames rápidos e os convencionais? Qual o custo de cada exame? Qual o prazo para a divulgação dos resultados de cada exame?

h) Qual a quantidade de criadouros encontrados e casos diagnosticados por bairro?

i) Há estudos voltados a implantação de mutirão nos bairros mais afetados? Se sim, qual o cronograma?

Nova Odessa, 04 de maio de 2022

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 395/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à reforço na base e estrutura na ponte que liga o São Manoel ao 23 de Maio.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

A ponte encontra-se com muito barulho e apresenta movimentos laterais, além de rachadura na base.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Já existem estudos para a referida melhoria;

b) Já foram realizadas inspeções;

c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 03 de maio de 2022.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 396/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à construção de gabião na ponte que está em reforma no Jardim São Manoel.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

A ponte encontra-se em reforma e é de conhecimento de todos o desbarrancamento à sua margem próximo ao ginásio de esportes.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) Já existem estudos para a referida melhoria?;
- b) Solicito envio de uma cópia do projeto à essa casa de leis;
- c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 03 de maio de 2022.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 397/2022

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a limpeza das caixas d'água das unidades escolares realizada pela empresa Obramix Ltda. (Contrato n. 49/2021 – Pregão Presencial n. 21/2021).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 180/2022, por meio do qual requereu informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços de limpeza das unidades escolares realizados pela empresa Obramix Ltda.

Dentre os assuntos abordados na referida proposição, foi apresentado questionamento sobre a limpeza das caixas d'água, feito nos seguintes termos:

c) Como está sendo realizada a limpeza das caixas d'água? Quantas caixas já foram higienizadas? Informar a localização das caixas que já foram higienizadas e a data da higienização.

O questionamento foi apresentado uma vez que o edital do Pregão Presencial n. 21/2021 previa que a empresa realizaria a limpeza de 30 (trinta) caixas d'água (de 1.001 até 10.000 litros), sendo que os *serviços de higienização seriam executados a cada 06 (seis) meses, ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, como queda de animais, sujeiras, enchentes, entre outros, de acordo com a legislação vigente (Portaria CVS 5), a serem previamente agendados com os respectivos gestores do contrato.*

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo se limitou a informar que: *"A limpeza das caixas é de responsabilidade de empresa, conforme consta do contrato"*.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a limpeza das caixas d'água das unidades escolares realizada pela empresa Obramix Ltda. (Contrato n. 49/2021 – Pregão Presencial n. 21/2021).

a) Considerando que os *serviços de higienização seriam executados a cada 06 (seis) meses (ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água)*, quantas caixas já foram higienizadas?

b) Informar a localização das caixas que já foram higienizadas e a data da higienização.

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 04 de maio de 2022.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 398/2022

**Assunto:** Solicita cópia do processo PMNO 414/2022, relativo à aquisição de sacos de lixo da empresa Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME – Ata de Registro de Preços n. 111/2020 – Pregão Eletrônico n. 28/2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando a informação transmitida pelo Chefe do Executivo sobre a abertura do processo PMNO 414/2022, para apurar as denúncias relativas à aquisição de sacos de lixo da



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

empresa Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. (Ofício n. 976 apresentado em atendimento ao requerimento n. 1019/2021), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do referido processo.  
Nova Odessa, 04 de maio de 2022.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 399/2022

**Assunto:** Solicita do Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes, informações sobre as taxas do Campeonato de futebol de Minicampo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O futebol de Minicampo em 2020 em sua 22ª edição houve a inscrição de 30 times sendo 2 a mais que 2019, neste ano de 2022 houve a participação de apenas 13 times conforme informado pela Secretaria de Esportes

Considerando que a diminuição de inscrições pode ter sido em razão das taxas que foram cobradas no Campeonato de Futebol de Minicampo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre as taxas do Campeonato de Futebol de Minicampo

a) Quais foram as taxas cobradas no Campeonato de Futebol de Minicampo de 2022?

b) Quais os critérios utilizados para fixar os valores das taxas?

c) Qual a empresa responsável pela arbitragem?

d) Houve uma reunião com os times antes para tentar chegar a um senso comum? Se sim como foi?

e) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto?

Nova Odessa, 04 de maio de 2022.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 400/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre os entulhos que estão depositados dentro do ginásio de esportes, na Av. Dr. Ernesto Sprogis.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre os entulhos que estão depositados dentro do ginásio de esportes, na Av. Dr. Ernesto Sprogis.

Em face o exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre assunto:

a) Considerando as imagens anexas, esses entulhos pertencem ao ginásio de esportes? Justifique.

b) Considerando que a área está com entulho e lixo, podendo propiciar o criadouro de animais peçonhentos, trazendo desconforto aos moradores e transeuntes. Por qual motivo não são realizadas a manutenção e a limpeza do local?

c) Outras informações que se fizeram necessárias.

Nova Odessa, 4 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa



Imagens 27/04/2022

### REQUERIMENTO N. 401/2022

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sobre a possibilidade de alteração na legislação com a finalidade de instituir um fundo específico para gerir este Conselho.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que foi aprovado no Município de Araras um Projeto de Lei do Executivo Municipal que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

O objetivo do recurso é proporcionar condições financeiras às políticas públicas e ações voltadas às mulheres. Neste primeiro momento, o montante será investido em manutenção e instalações de equipamentos. De acordo com a justificativa do projeto, o crédito destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no valor de R\$ 5.000,00, é proveniente da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Em nosso Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi instituído através da Lei n. 2.145, de 30 de maio de 2006. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da referida lei, **o Fundo Social de Solidariedade prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.**

Entendo, porém, que a **criação de um fundo específico** para gerir referido Conselho, a exemplo da proposição aprovada em Araras, conferiria **maior autonomia** ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, proporcionando condições financeiras aos projetos que visem à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade.

De outra parte, através do Requerimento n. 598/2021, de autoria do subscritor, foram solicitadas informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Em resposta, o Chefe do Executivo informou que o Conselho está inativo desde 2019 e, ainda, que a Diretoria Social estava regularizando todos os conselhos de sua pasta, os quais, em breve, estariam operantes.

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando o envio das seguintes informações:

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está operante no município?
- b) Na negativa, justificar.
- c) Na afirmativa, encaminhar decreto que nomeou os membros do referido Conselho.
- d) Quais foram as últimas ações deste conselho em nosso município?
- e) Há possibilidade de enviar um projeto de lei a esta Casa Legislativa criando um fundo específico para gerir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher? Justificar.
- f) Outras informações consideradas relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 4 de maio de 2022.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 402/2022**

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal informações a respeito do aumento dos contêineres de coleta de lixo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

As reclamações estão sendo constante sobre o acúmulo de lixo nos contêineres que estão espalhados na cidade, e de fato aumentar o número desses dispositivos nos bairros vai trazer um conforto para a população, além de reduzir os gastos com a limpeza urbana, com a saúde pública e com o controle da poluição do solo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Qual a quantidade de contêineres disponíveis e instalados no município?
- b) Existe algum planejamento para aumentar os contêineres nos bairros? Se sim, favor apresentar com previsão de datas.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

**REQUERIMENTO N. 403/2022**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre área de espera para motociclistas nos semáforos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem solicitar junto ao setor competente informações sobre as áreas de espera para motociclistas nos semáforos.

Considerando que a chamada área de espera é delimitada por duas linhas de retenção, posicionada junto aos semáforos, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos, contribuindo para minimizar a incidência de acidentes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Existe levantamento dos locais em que há necessidade de implantação ou revitalização da área de espera? Justifique.

b) Na afirmativa, favor listar os locais em que serão implantadas essas áreas, bem como cronograma para revitalização das áreas que se encontram com a pintura apagada.

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

**REQUERIMENTO N. 404/2022**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre consultas em especialidades.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem solicitar junto ao setor competente informações sobre consultas em especialidades.

Considerando a quantidade de vagas disponíveis, mas tem que lidar com a insatisfação dos munícipes, que em muitos casos, após esperar demasiado tempo na fila, ainda se depara com a falta de vaga para consulta em especialidades e, ainda, isso pode se repetir alguns meses até conseguir a vaga.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Quantas vagas são abertas em cada especialidade? Não sendo possível precisar devido as variantes, favor informar os números da última abertura.

b) Atualmente, qual a demanda reprimida em cada especialidade?

c) Referindo-se ao período entre encaminhamento e agendamento, qual o tempo estimado de espera?

d) Referindo-se ao período entre agendamento e data de consulta, qual o tempo estimado de espera?

e) Quais ações serão adotadas, com vistas à diminuição da demanda reprimida? Justifique.

f) Existem ações sendo adotadas no sentido de informatizar os agendamentos, seja por telefone ou internet?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 405/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre medicamentos disponíveis na rede municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem solicitar junto ao setor competente informações sobre medicamentos disponíveis na rede municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Há medicamentos em falta na Rede Pública de Saúde do município?

b) Se sim, quais são os medicamentos e há quanto tempo estão em falta?

c) Como funciona o estoque dos medicamentos? Existe um controle para que não ocorra o desabastecimento dos mesmos?

d) De quanto em quanto tempo é atualizada a lista disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, que divulga os medicamentos?

e) Medicamentos em falta na rede municipal é divulgado no site?

f) A entrega dos medicamentos é realizada mediante a apresentação de quais documentos? Houve ocorrido com munícipe, estava com receita, documento de identidade e nº do cartão, não pode retirar a medicação. O que impede de entregar os medicamentos? Justifique.

g) Quais orientações devem ser dadas à população que por ventura precise dos medicamentos faltantes?

h) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 406/2022

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre os programas de Conscientização da RECICLAGEM E COLETA SELETIVA no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem solicitar junto ao setor competente informações sobre os programas de Conscientização da RECICLAGEM E COLETA SELETIVA no município.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

O consumismo é uma das principais características da sociedade atual. No entanto, este tipo de comportamento gera um enorme volume de lixo que se não for descartado corretamente se torna uma fonte de contaminação para o meio ambiente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Existem programas focados na conscientização da reciclagem e da coleta seletiva nas casas do município? Se sim, estão em vigor? Como o programa funciona?

b) Existem estudos que comprovam a eficácia destes programas? Quais são estes estudos? Teria como disponibilizar tal material?

c) Nas escolas municipais, são feitos trabalhos com a finalidade de conscientização da importância do tema?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### MOÇÃO N. 81/2022

**Assunto:** Moção de Louvor ao cidadão e empresário MESSIAS DA SILVA – “12 Outdoors” pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário MESSIAS DA SILVA, sócio proprietário da empresa “12 Outdoors” (Rabboni & Silva Publicidade LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade do serviço e dos produtos prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de um exímio profissional, Messias sempre contribuiu com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos nova odessenses com questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 04 de maio de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### MOÇÃO N. 82/2022

**Assunto:** Congratulações ao atleta Rodrigo Dantas, pela 2ª colocação geral no pódio da “Corrida do Trabalhador”, no município de Americana.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao atleta Rodrigo Dantas, pela 2ª colocação geral no pódio da “Corrida do Trabalhador”, no município de Americana.

Na manhã de domingo do dia 01/05/2022, na “Corrida do Trabalhador” em Americana, o atleta de corrida de rua Rodrigo Dantas fez seu melhor tempo na passagem dos 5 Km, 14'54" (velocidade média 20,0 Km/h), fechando a prova no tempo líquido oficial de 15'02", conquistando a 2ª colocação geral no pódio, numa prova repleta de grandes atletas.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 04 de maio de 2022.

**SILVIO NATAL**

---



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **MOÇÃO N. 83/2022**

**Assunto:** Aplausos ao Sensei senhor Eugênio Cavalcante pela realização do 2º Festival Interno “Maria das Neves Cavalcanti” de Judô.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sensei senhor Eugênio Cavalcante pela realização do 2º Festival Interno “Maria das Neves Cavalcanti” de Judô.

Para o sensei Cavalcanti, o amor de mãe é insuperável, daí a homenagem. “Batizei o Festival com o nome de minha mãe, Maria das Neves Cavalcanti, por ser grato a ela por tudo que ela fez por mim. É muito gratificante reunir os meus alunos nessa demonstração interna, como forma de interação e confraternização entre eles”.

O evento aconteceu no Ginásio Municipal de Esportes do Jardim Santa Rosa e contou com aproximadamente 50 alunos das escolinhas da modalidade, que acontecem tanto no próprio ginásio quanto nos condomínios Ipê Amarelo e Roxo, por meio da Associação Cavalcanti de Judô, do sensei Eugênio Cavalcante.

O projeto social de Nova Odessa participou no domingo (1º/05), em Jarinu, da 14ª Copa Makoto de Judô. A cidade obteve excelentes colocações com o Vitor Cavalcanti conquistando o 2º lugar; Gabriel Jorge e Elisangela Vilela, na 3ª colocação, respectivamente. (Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/noticiasConteudo.aspx?IDNoticia=22045>).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congradulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**SILVIO NATAL**

---

### **MOÇÃO N. 84/2022**

**Assunto:** Aplausos a jovem tenista de Nova Odessa Manuela Gonçalves Ganciar pela disputa de seu primeiro torneio profissional internacional de Tênis.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a jovem tenista de Nova Odessa Manuela Gonçalves Ganciar pela disputa de seu primeiro torneio profissional internacional de Tênis.

A organizadora Instituto Sports distribuiu 8 convites para o qualifying e quatro convites para a chave principal para tenistas do Brasil. O ITF W15 Curitiba distribuiu uma premiação total de US\$ 15 mil e tem a participação de tenistas de diversos países de todo o mundo. Na sua estreia em torneios profissionais, Manuela Gonçalves Ganciar enfrentou a argentina Tiziani Rossini, que está no circuito profissional desde 2019, e sofreu uma derrota por 2x0 (parciais de 6/1 6/0).

Manuela iniciou no tênis fazendo aulas aos 10 anos de idade, aos 12 iniciou os treinamentos e participou dos primeiros torneios pela Federação Paulista de Tênis. Aos 16 anos, já com o foco em ser uma tenista profissional, foi aumentando gradativamente o grau de dificuldade das competições, passando a competir pela Confederação Brasileira de Tênis e Confederação Sul-americana de Tênis. Em 2022 participou do primeiro ITF Juvenil e, nessa semana, participou do primeiro ITF profissional. A próxima competição para a jovem de Nova Odessa será pelo Circuito FPT (Federação Paulista de Tênis) Infantojuvenil G1 – Slice, na categoria 18 anos, neste dia 06 de maio, contra Rafaela Tavares (São José dos Campos). A competição acontece na academia Slice Tennis e Wellness Center, em Santana de Parnaíba, entre os dias 06 e 08 de maio.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Manuela faz parte da equipe de competição ITF da Sociedade Hípica de Campinas, onde realiza treinamentos todos os dias, e conta com patrocínio do Shopping ParkCity Sumaré e apoios da Anima Move, Nutricionista Daniela Kokol e do Grupo Aposerv.

(Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/noticiasConteudo.aspx?IDNoticia=22044>).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 05 de maio de 2022.

**SILVIO NATAL**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**09 DE MAIO DE 2022**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MAIO DE 2022.

**01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2 DE ABRIL DE 2020 E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

**Art. 1º.** Ficam revogados o Decreto Legislativo nº 359, de 2 de abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 360, de 26 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de abril de 2022.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

2º Secretário

**02 - PROJETO DE LEI N. 23/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES LEVI RODRIGUES TOSTA E ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS".**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a “Semana de Conscientização sobre o Uso Racional de Medicamentos”.

**Art. 2º.** A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Promover a conscientização da comunidade sobre os riscos da automedicação;

III – Promover palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades visando esclarecer a população sobre importância do uso racional de medicamentos.

**Art. 3º.** O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 5 de maio.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de março de 2022.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

**ELVIS R. M. GARCIA**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa a Semana de Conscientização sobre o Uso Racional de Medicamentos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 5 de maio.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a “Semana de Conscientização sobre o Uso Racional de Medicamentos”.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a “Semana de Conscientização sobre o Uso Racional de Medicamentos”.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A medida é necessária, pois, segundo dados contidos na justificativa que acompanha a presente proposição, pelo menos 35% dos medicamentos adquiridos no Brasil são comprados por automedicação. Os medicamentos são responsáveis por 27% das intoxicações no país, e 16% dos casos de morte por intoxicações são causados por medicamentos. Além disso, 50% de todos os medicamentos são prescritos, dispensados ou usados inadequadamente, e os hospitais gastam de 15 a 20% de seus orçamentos para resolver as complicações causadas pelo mau uso dos mesmos.

Em face do exposto, considerando a necessidade da medida, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de março de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

**03 - PROJETO DE LEI N. 28/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 1º.** É assegurado a pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

**Art. 2º.** No caso dos estabelecimentos privados, a consulta ou exame realizar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo encaminhamento médico.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de março de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Wagner Fausto Morais, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

No tocante à **legalidade**, o município dispõe de competência para legislar sobre assuntos de **interesse local** (Constituição Federal, art. 30, I) e suplementar a legislação federal ou estadual (Constituição Federal, art. 30, II).

Em relação aos estabelecimentos públicos, a proposta é orientada pelo objetivo de suplementar a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal e, nesse contexto, simplesmente garante prioridade às pessoas diagnosticadas com câncer para a realização de consultas e exames médicos.

Já em relação aos estabelecimentos da rede particular, a proposição se enquadra na cláusula geral do interesse local (Constituição Federal, art. 30, I). A exigência que a consulta ou exame se dê em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo encaminhamento médico está em sintonia com a **proteção da vida** dos pacientes com diagnóstico de câncer e vai ao encontro do **princípio fundamental da dignidade da pessoa humana**.

Nem se alegue que a falta de indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos justificaria eventual reconhecimento de inconstitucionalidade, pois, as despesas (extraordinárias) para adequação do atendimento prioritário, se existentes, seriam de valor insignificante para o município.

É que a estrutura administrativa da Prefeitura, evidentemente, pressupõe a existência de setores que já realizam o agendamento e exames e que, dentro da esfera de suas atribuições, pode adequar essas tarefas (conferindo prioridade às pessoas diagnosticadas com câncer), sem custos adicionais ou com custos adicionais mínimos. A falta de previsão orçamentária, portanto, não justifica, por si só, o reconhecimento de inconstitucionalidade de norma oriunda da proposição, eventualmente aprovada por este Legislativo. Essa interpretação decorre não apenas do princípio da razoabilidade, mas também da ponderação contida na regra do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que reputa desnecessária a demonstração de adequação orçamentária e financeira de despesa considerada irrelevante.

O Tribunal de Justiça deste Estado já declarou **constitucional** lei do Município de Jundiá com **conteúdo idêntico**:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Jundiá. Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.110, de 06 de dezembro de 2018, de iniciativa parlamentar, que determina, no caso dos estabelecimentos privados, a realização de consulta ou exame de pacientes com câncer em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo encaminhamento médico”. 1) Norma que dispõe de forma genérica sobre a promoção de ação voltada à saúde de pacientes com câncer. Matéria de interesse local. Competência suplementar do Município a teor do disposto no art. 30, I e II, da Constituição Estadual. Norma municipal que não restringiu ou ampliou as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional. Inocorrência de violação ao pacto federativo; 2) Fixação de prazo de 72 horas, aos estabelecimentos particulares de saúde, para realização de consultas e exames. Norma de caráter geral, que não viola o princípio da livre iniciativa, bem como supera o teste da adequação, razoabilidade e proporcionalidade. Mero condicionamento do exercício de atividade econômica, visando à proteção do consumidor, com fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

humana. **Ação direta julgada improcedente**". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2141143-79.2019.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/10/2019; Data de Registro: 24/10/2019)

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS                      OSÉIAS D. JORGE                      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva assegurar aos pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a proposição não amplia o atendimento a ser conferido aos referidos pacientes. Ela apenas assegura o atendimento prioritário dessas pessoas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS                      PAULO H. BICHOF                      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva assegurar aos pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

No que tange os serviços públicos, o atendimento já existe e é obrigatório, sendo instituída a prioridade para os pacientes com câncer.

A diferenciação é justa e necessária, uma vez que esses pacientes se encontram em condição especial.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de abril de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS                      PAULO HENRIQUE BICHOF                      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva assegurar aos pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

O atendimento preferencial está em sintonia com a **proteção da vida** dos pacientes com diagnóstico de câncer e vai ao encontro do **princípio fundamental da dignidade da pessoa humana**.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS                      OSÉIAS D. JORGE                      ANTONIO A. TEIXEIRA

**04 - PROJETO DE LEI N. 29/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI O "DIA DA PASTORA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia da Pastora" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de março.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**Art. 2º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de março de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa o Dia da Pastora.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O evento será realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de março e tem por escopo prestar uma justa homenagem às pastoras que atuam no Município.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

**DECISÃO:** Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei que institui o 'Dia da Pastora' no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de março de 2022.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui o 'Dia da Pastora' no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A medida tem como objetivo, além de prestar uma justa homenagem a todas pastoras do nosso Município, reconhecer e incentivar a participação da mulher nos ambientes religiosos.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de abril de 2022.

LEVI R. TOSTA      WAGNER F. MORAIS      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **05 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR RENAN COGO DA SILVA.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Renan Cogo da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 11 de abril de 2022.

### **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA      OSÉIAS D. JORGE      PAULO H. BICHOF  
WAGNER FAUSTO MORAIS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Renan Cogo da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193, § 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

**"Art. 193. (...)**

**§ 3º O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara".**

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para "conceder título de cidadão honorário a pessoas



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.  
Nova Odessa, 13 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      SILVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Renan Cogo da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Renan Cogo da Silva.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a esse brilhante engenheiro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2022.

LEVI R. TOSTA      WAGNER F. MORAIS      ANTONIO A. TEIXEIRA

## **06 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Miriam Cecília Lara Netto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 19 de abril de 2022.

### **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA      OSÉIAS D. JORGE      PAULO H. BICHOF  
WAGNER F. MORAIS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Miriam Cecília Lara Netto.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) nomes de pessoas que sejam ou tenham sido servidores públicos municipais (art. 1º, inciso VII), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193, § 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

§ 3º O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      SILVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Miriam Cecília Lara Netto.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 29 de abril de 2022.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense à senhora Miriam Cecília Lara Netto.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Mirian, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

LEVI R. TOSTA      WAGNER F. MORAIS      ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 06 de maio de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROJETO DE LEI Nº 45/2022**

“Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2023.”

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo único** – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 3º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinqüenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2023, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal

**Art. 4º** A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2023, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

I - mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

IV – relação dos projetos e atividades;

V – Anexos do orçamento;

**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2022, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

#### **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

**Art. 7º** A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 8º** As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2023, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

**§ 1º** - Os valores estipulados para 2023 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**§ 2º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – realizar contratação de operações de crédito interna;

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VI – Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

**§ 1º** - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

**§ 2º** - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

**§ 2º** Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

**§ 3º** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

**Art. 10-** A Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

**IV** - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

**V** - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

**VI** - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

**VII** - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

**VIII** - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

**IX** - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

**X** - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 11.** O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

**I** – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo único** - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 14.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

**Art. 15.** Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

**I** – atualização do mapa de valores do Município;

**II** – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

**III** – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

**IV** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**Parágrafo único** – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

### **CAPÍTULO V**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

**Art. 16-A** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

**§ 1º** Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

**§ 2º** Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**§ 4º** No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

**§ 5º** Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

**§ 6º** A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

**§ 7º** Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

**§ 8º** Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

**§ 9º** As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

**§ 10** Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

**§ 11** Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

**§ 12** Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

**b)** razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

**c)** nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

**d)** detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

**e)** justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

**§ 13** Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

**§ 14** O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**§ 15** Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

disposto neste artigo.

**§ 16** Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

**§ 17** Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

**§ 18** Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

**§ 19** Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

**a)** os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**b)** os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

**c)** os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

**d)** os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**§ 20** À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

**§ 21** Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

**§ 22** A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

**Art. 16-B** As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

**§ 1º** Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

**§ 2º** São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

**I** - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**II** - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

**III** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

**IV** - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

**V** - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

**§ 3º** No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

**a)** até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

**b)** até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea ao Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

**c)** até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;

**d)** até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;

**e)** até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

**§ 4º** A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

**§ 5º** As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2022 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

**§ 6º** Após o dia 31 de outubro de 2022, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

**§ 7º** Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

**a)** alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

**b)** manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

**c)** óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

**d)** alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

**e)** a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

**Art. 16-C** Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

**§ 1º** Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

**§ 2º** É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

**Art. 18.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2023, em projetos em andamento ou iniciados em 2022.

**Art. 20.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

**I** - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;

**II** - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

**III** - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;

**IV** - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

**§ 1º** O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

**Art. 21.** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

**Art. 22.** O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2022, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2023, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

**Art. 23.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

**Art. 24.** Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2022.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **MENSAGEM Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor

Elvis Ricardo Maurício Garcia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa - S. P.

Senhor Presidente

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2023.

Em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, e mais recentemente o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é a Lei de Diretrizes Orçamentária um instrumento que orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras.

Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentária é um instrumento norteador das ações do governo municipal a serem levadas a efeito, na elaboração da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Em linhas gerais, o incluso Projeto de Lei, trata basicamente em seu **capítulo I** das diretrizes gerais, no **capítulo II** das metas fiscais, no **capítulo III** do orçamento fiscal, no **capítulo IV** das alterações na legislação tributária, e no **capítulo V** das disposições finais.

Merece destaque o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 4º, §2º, introduzindo o **Anexo de Metas Fiscais**, integrante deste projeto de lei, denominado **Demonstrativos I – V – VI**, e mais o **Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativos I** exigido pelo artigo 4º, §3º.

Desta forma, projetamos uma receita para o exercício de 2023, da ordem de R\$ 283.501.899,10, e uma despesa de R\$ 283.501.899,10, prevendo-se 1,50% (Uma unidade e cinquenta centésima por Cento) do valor estimado do computo do resultado da RCL (Receita Corrente Líquida) que serão provisionados como Reserva de Contingência, e destinados a Riscos Emergentes que se inexistentes ao longo do exercício de 2023, poderão ser utilizados como recurso para Abertura de Créditos Adicionais.

Cabe destaque ainda na presente mensagem, salientar a realização de audiência pública de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que visou à coleta de sugestões e propostas a serem contempladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para futura discussão quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, o presente Projeto de Lei dispensa maiores comentários, pois, os anexos que integram e o acompanham, demonstram respectivamente as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2023.

Atenciosamente.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 46/2022**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Corrige as disposições dos artigos 13 ao 21 da Lei 3.517 de 30 de março de 2022, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda de Nova Odessa (CTER), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018. E dá outras providências.

**Art. 1º.** Os artigos 13 ao 21 da Lei 3.517 de 30 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

### **“CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FT/Nova Odessa**

#### **Seção I Da instituição**

**Art. 14** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Nova Odessa– FT/Nova Odessa, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnicos relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

**§ 1º** Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/Nova Odessa, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

**§ 2º** O FT/Nova Odessa será vinculado ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

**§ 3º** O FT/Nova Odessa será gerenciado pelo CTER.

#### **Seção II Dos Recursos**

**Art. 15** Constituem recursos do FT/Nova Odessa:

**I** – dotações específicas consignadas anualmente nos orçamentos municipais destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;

**II** – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.

**III** – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

**IV** – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

**VII** – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.

**VIII** – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Nova Odessa que lhe forem destinadas;

**IX** – doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**X** – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

**XI** – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

**XII** – outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** Os recursos financeiros destinados ao FT/Nova Odessa serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, com a devida fiscalização do CTER.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Nova Odessa serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

**§ 3º** O saldo financeiro do FT/Nova Odessa, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

**§ 4º** O orçamento do FT/Nova Odessa integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

#### **Seção III Da aplicação**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 16** A aplicação dos recursos do FT/Nova Odessa obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

*I – financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Nova Odessa;*

*II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;*

*III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF.*

*IV – pagamento das despesas com o funcionamento do CTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;*

*V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;*

*VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;*

*VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;*

*VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;*

*IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.*

*X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.*

*XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.*

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FT/Nova Odessa depende de prévia aprovação do CTER, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 17.** Por meio do FT/Nova Odessa, o município de Nova Odessa fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Nova Odessa.

### Seção IV

#### Da administração

**Art. 18** O FT/Nova Odessa será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, cabendo ao CTER estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

**§ 1º** O ordenador de despesas do FT/Nova Odessa será o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, com competência para:

*I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento e ordens de pagamento;*

*II – submeter à apreciação do CTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;*

*III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;*

**§ 2º** As atribuições previstas no § 1º deste artigo poderão ser delegadas, por ato do Chefe do Executivo, se presente motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 19.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FT/Nova Odessa ao CTER e aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

**§ 1º** Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**§ 2º** A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

**§ 3º** A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

**§ 4º** Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FT/ Nova Odessa, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar por decreto o remanejamento das dotações orçamentárias, com Fonte de Recursos do Tesouro Municipal e Recursos Federais, constantes no orçamento, até os limites de seus créditos, para abertura de crédito adicional especial.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao Fundo Municipal do Trabalho – FT/Nova Odessa até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de abril de 2022.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR**

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais nobres edis; o presente Projeto de Lei visa **corrigir o equívoco das disposições dos artigos**, trazidos na Lei Nº 3.517 de 30 de março de 2022, através da qual instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Odessa (CTER), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.

A supracitada Lei, elencou em duplicidade o artigo 13, fazendo com que as disposições seguintes fossem numeradas de forma equivocada.

É deveras importante dizer que se trata apenas de erro formal nas disposições dos artigos, não alterando a matéria constante dos dispositivos.

Vale ainda mencionar que entendemos desnecessária a inclusão de novos documentos para instruir a presente propositura, haja vista que o processo legislativo principal, estava de posse de todos os documentos necessários.

Estes são os fundamentos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 47/2022**

Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

#### **Capítulo I**

#### **DA PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO**

**Art. 1º** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, além dos limites legais estipulados nesta lei e sob qualquer outra forma que contrarie as condições expressas no Art. 225 da Constituição Federal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei de Crimes Ambientais, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONAMA e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Parágrafo único – As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem estar público.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III- VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

V - RUÍDO IMPULSIVO: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII- RUÍDO DE FUNDO: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;

IX -NÍVEL EQUIVALENTE (LEQ - Equivalent Level): nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período e dividindo-se pelo período;

X - dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;

XI - dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares;

XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes períodos:

I- DIURNO: das 07h01 às 19:00 horas;

II – VESPERTINO: das 19h01 às 22:00 horas;

III – NOTURNO: das 22h01 às 07h00 horas.

**Art. 3º** Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados como nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Nova Odessa.

§ 1º - A proibição de que trata o "caput" abrange ruídos ou som, com origem:

I- em qualquer estabelecimento comercial, industrial, residências, estabelecimentos de eventos, templos religiosos, ou em chácaras de recreação, desde que em desacordo com a legislação;

II - em veículos automotores;

III- em equipamentos sonoros fixos ou movimentados;

IV - em equipamentos sonoros transportados ou equipados em veículos automotores;

V - em logradouros públicos.

§ 2º – Os veículos estacionados em vias e logradouros públicos, e os veículos de propaganda sonorizada que circulam no território do município de Nova Odessa e àqueles estacionados em áreas particulares, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

I- Entende-se por aparelhos de som, para fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais e assemelhados;

**II** – Entende-se por vias e logradouros públicos, para fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as destinadas a pedestres;

**III**- Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, além de propaganda política quando devidamente autorizado pela Justiça.

**§ 3º** A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, devem obedecer às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho.

**Art. 4º** A emissão de ruídos de que trata o art. 2º desta lei, envolve todo e qualquer meio de produção de ruídos ou som, a exemplo de ferramentas, maquinários, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de reprodução sonora, fixos ou transportados, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade tolerados em normas técnicas e constatado por agentes públicos encarregados ou nomeados como agentes fiscalizadores, cujas constatações serão dotadas de fé pública.

**Art. 5º** Salvo atividades intrínsecas dos órgãos oficiais do Município, da Administração Direta ou Indireta, necessárias à construção, reforma ou manutenção de seus próprios municipais e ao exercício de suas atividades, ou aqueles decorrentes dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, a proibição de que trata esta lei se estende a todos os eventos não autorizados pela administração pública, nos parques públicos, praças de esportes, unidades escolares e logradouros municipais.

**§ 1º** - No caso dos locais mencionados no “caput”, somente ficam permitidas a presença de bandas, grupos, corais, conjuntos, fanfarras, orquestras ou similares, mediante autorização específica do órgão municipal responsável, desde que a amplificação sonora por meio de aparelhos ou instrumentos eletrônicos de qualquer espécie, em seus ensaios e apresentações, não ultrapasse os níveis estabelecidos nesta lei, em normas técnicas, ou desrespeitem as ordens emanadas por agentes públicos no exercício de suas funções de polícia administrativa.

**§ 2º** – Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica, água, gás, telefone, esgoto e sistema viário.

### **DA PROIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PIROTECNIA**

**Art. 6º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa, de acordo com a Lei Estadual n.º 17.389, de 28 de julho de 2021.

**§ 1º** - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**§ 2º** - No caso do § 1º deste artigo, o espetáculo de pirotecnia deverá ser montado ou desenvolvido em local especialmente preparado, de modo a assegurar a integridade física do público presente e da vizinhança, sob penalidade de aplicação das responsabilidades previstas nesta lei.

**§ 3º** -A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

### **DAS EXCEÇÕES ÀS PROIBIÇÕES**

**Art. 7º** Ficam permitidas as emissões sonoras ou ruídos produzidos, nos limites permitidos nesta lei ou nas demais normas legais e infra legais, por:

**I** - sinos de igrejas;

**II** - templos públicos para indicar horas ou anunciar a realização de atos ou a realização de eventos religiosos;

**III**- passagem de fanfarras, ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

**IV** - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo,



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

desde que suas atividades estejam autorizados pelos órgãos oficiais do município e sejam desenvolvidas no período compreendido entre 10:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;

**V** - manifestações públicas decorrentes dos direitos individuais e coletivos, desde que mantida a ordem pública e obedecidas as ordens eventualmente emanadas por agentes públicos no desempenho de suas funções;

**VI** - casas de shows, bares, lanchonetes e afins, desde que suas atividades comerciais e de entretenimento sejam exercidas apenas no interior destes estabelecimentos, haja autorização específica para essas atividades no alvará de funcionamento emitido pela municipalidade, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e que estejam nos limites autorizados;

**VII** – por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 10 minutos;

**VIII** – por culto religioso, realizado no período diurno ou vespertino e que sejam respeitadas as determinações contidas nesta lei.

### **DAS DEMAIS ATIVIDADES**

**Art. 8º** Qualquer empresa, comércio, salões de eventos, chácaras de recreação, templos, residências, ou qualquer outro local que produza ruídos ou emissões de sons, além dos limites sonoros especificados nesta lei ou normas técnicas, ou ainda em desrespeito as orientações e ordens eventualmente emanadas por agentes públicos em serviço de fiscalização e que venha a incomodar a comunidade em geral, quer no sossego, repouso, perturbação, desequilíbrio do meio ambiente e similares, fica sujeitos as penalidades previstas nesta lei, assim como na eventual comunicação ao órgão do Ministério Público para aplicação de outras medidas determinadas em lei.

**Art. 9º** Consideram-se infratores ou responsáveis, para efeitos das penas previstas nesta lei, solidariamente:

**I** - o estabelecimento, ou a atividade contratante, ou o contratado, para promover ou executar:

**a)** os serviços de construção ou montagem;

**b)** manutenção e reconstrução;

**c)** divulgação de promoções, vendas ou similares;

**d)** divulgação de qualquer tipo de evento;

**e)** propaganda de ofertas de produtos ou serviços;

**f)** show, som ao vivo, banda ou qualquer outra atividade de entretenimento.

**II** - o proprietário ou os eventuais locatários do equipamento sonoro emissor do ruído ou som;

**III** – o proprietário do veículo emissor do ruído nos níveis vedados;

**IV** - os proprietários do(s) imóvel(is), ou seus eventuais locatários, que mantenha(m) os emissores dos ruídos ou som de que trata a presente lei.

### **Capítulo II**

### **DAS MEDIÇÕES**

**Art. 10** Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão medidos por dosímetro de ruído regulado na escala "A" e resposta lenta, devidamente calibrado por órgão credenciado do INMETRO e aferido com calibrador próprio, em decibéis ponderados "A", comumente chamados dB(A), nos termos da NBR 10.151/2000 e NBR 10.152/2000 ou outras que vierem sucedê-las, não podendo exceder os níveis de pressão sonora, contidos nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei;

**§ 1º** - A infração poderá ser constatada por medidor de nível de pressão sonora ou outro sistema de medição que atenda às especificações da IEC 60651 (Sound Level Meters) para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

**§ 2º** - Para os efeitos desta lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**§ 3º** - A medição a que se refere este artigo pode ser realizada a 5,00m (cinco metros) de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

**§ 4º** – Os alertas sonoros emitidos pelas composições de trem deverão ficar entre 96 (noventa e seis) decibéis e 110 (cento e dez) decibéis, de acordo com a norma da ABNT NBR 16.447 de 2016, sendo aferidos a dez metros da via férrea.

**§ 5º** - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em regulamento próprio, dependem de prévio licenciamento ambiental da Autoridade Municipal Competente, para obtenção dos alvarás de construção e funcionamento.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 6º - Na falta ou na impossibilidade de ser procedida a aferição que trata este artigo, os agentes públicos no desempenho das funções fiscalizadoras poderão, consignar e certificar com fé pública esta impossibilidade, oportunidade em que serão válidos seus atos fiscalizatórios, desde que sujeitos ao contraditório e a ampla defesa por parte dos infratores, hipótese em que a penalidade, no caso de multa será sempre aplicada na graduação leve, em razão da falta de parâmetro técnico a aferir outra graduação.

§ 7º Qualquer pessoa poderá protocolar nesta municipalidade, cópia de Boletim de Ocorrência Policial ou documento similar emitido e lavrado por órgãos de Segurança Pública, noticiando conduta que possa ser enquadrada como perturbação da tranquilidade, ou poluição sonora nos termos do art. 54 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para que o órgão fiscalizador deste município notifique o infrator nas formas aqui previstas e aplique as medidas legais cabíveis.

### Capítulo III DAS SANÇÕES

**Art. 11** - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, eventuais regulamentos ou normas dela decorrentes, estarão sujeitas às penalidades a seguir descritas, as quais poderão ser aplicadas isolada ou de forma cumulativa, independente da obrigação de cessar a transgressão no ato do evento fiscalizatório ou de outras sanções legais e/ou administrativas, cíveis e/ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - interdição ou lacração do estabelecimento ou local onde esteja a origem emissora do ruído;

IV - apreensão do objeto causador, ainda que no interior de propriedade privada;

V - suspensão até a regularização do estabelecimento junto aos órgãos da administração pública ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 12** - As infrações à presente lei obedecerão a seguinte classificação:

I - Leve: quando o nível de som ou ruído for superior em até 10 dB (dez decibéis) acima do limite estabelecido;

II - Média: quando o nível de som ou ruído for de 10.1 dB (dez ponto um decibéis) até 20 dB (vinte decibéis) acima do limite estabelecido;

III - Grave: quando o nível de som ou ruído for de 20.1 dB (vinte ponto um decibéis) até 25 dB (vinte e cinco decibéis) acima do limite estabelecido na presente lei, regulamentos e normas dela decorrentes;

IV - Gravíssima: Mais de 25.1 dB (vinte e cinco ponto um decibéis) acima do limite estabelecido.

**Art. 13** - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente a:

I - nas infrações leves..... 10,00 UFESP;

II - nas infrações médias..... 20,00 UFESP;

III - nas infrações graves..... 30,00 UFESP;

IV - nas infrações gravíssimas..... 40,00 UFESP;

V - nos casos de reincidência de qualquer classificação de infração desta lei, as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º - Será considerada reincidência quando o agente infrator praticar mais de uma vez qualquer infração tipificada nesta lei, podendo o Poder Público, no caso de o local infrator ser estabelecimento industrial, comercial, de eventos, ou similares, aplicar a penalidade de lacração do estabelecimento, a suspensão ou a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Verificada a existência infrações cujas condutas possam ser tipificadas como contravenção penal ou criminosa, o Poder Executivo deverá comunicar o fato e seus eventuais infratores ao órgão do Ministério Público, para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - As penalidades de interdição, lacração, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento do local infrator, poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa.

I- Subsidiariamente ou cautelarmente, a fim de manter a ordem pública, poderá o agente público no ato da fiscalização, quando devidamente justificado, determinar a cessação das atividades do local onde estiver ocorrendo a infração, de tudo se lavrando respectivo auto de infração e constatação que deverá instruir o processo administrativo de aplicação de penalidade.

§4º - Aplicado a medida de cessação das atividades e a pena de interdição ou lacração com a respectiva suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

infrator somente poderá retornar às suas atividades desde que corrigidos todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização e se comprometa formalmente a não reiterar na conduta, sob pena de, na reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento perdurar pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 14** - São circunstâncias atenuantes:

I – Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea e imediata reparação do dano ou limitação significativa do ruído e pronto atendimento às ordens emanadas pelo agente fiscalizador.

**Art. 15** – São circunstâncias agravantes:

I- Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – Insurgir-se de forma desrespeitosa ou em total desobediência às ordens do agente público fiscalizador;

III – Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

**Art. 16** – Verificada a ocorrência de circunstância atenuante a penalidade de multa será reduzida em até 30% (trinta por cento).

**Art. 17** - Verificada a ocorrência de circunstância agravante, a multa aplicada será majorada em até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 18** – Em caso de apreensão do objeto ou qualquer outro bem móvel que no momento da fiscalização era a fonte emissora do som ou ruído e que estava em desacordo com esta lei, estes somente serão restituídos, após o pagamento das custas devidas pela remoção e guarda do objeto ou bem apreendido, que serão computadas nos seguintes valores:

I- Apreensão ou remoção do objeto ou bem que no momento da fiscalização era utilizado como fonte emissora do ruído ou som proibido:

a) 05 (cinco) UFESP, por bem ou objeto apreendido;

II – Guarda do objeto ou bem apreendido:

a) 02 (duas) UFESP por dia, por bem ou objeto apreendido, até o limite de 60 (sessenta dias), sendo que a partir desse prazo a administração pública municipal poderá encaminhar o objeto ou bem apreendido para leilão.

**Art. 19** – Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, não sendo o infrator reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses, quando a autoridade entender esta providência mais educativa.

**Art. 20** – Constatada a infração, pelo agente público no desempenho da fiscalização, este lavrará o respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, do qual de pronto será dado ciência ao infrator e na falta ou recusa deste, será colhida a assinatura de duas testemunhas que serão devidamente qualificadas no respectivo auto, entregando-lhe cópia do respectivo documento lavrado.

§ 1º Poderão exercer a função fiscalizatória de que trata esta lei, os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras nesta municipalidade, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais conforme dispõe o inciso XII do Art. 5º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio.

I – Fica a administração municipal autorizada a delegar a competência fiscalizadora desta lei, aos órgãos policiais estaduais.

§ 2º Até o terceiro dia útil após o ato fiscalizatório, o encarregado do setor que aplicou o Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, protocolará este, juntamente com eventuais documentos comprobatórios da infração constatada, oportunidade em que tudo será autuado em processo administrativo, onde se dará os eventuais atos de defesa administrativa e ao final o relatório com a aplicação da penalidade de multa e/ou as penas acessórias.

§ 3º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, ou da respectiva notificação lhe encaminhada de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para que este, querendo, possa apresentar sua defesa.

§ 4º Nos casos em que a ciência ao agente infrator for dada durante o ato fiscalizatório, este se dará por cientificado, passando desde então, a contar o prazo que trata o parágrafo anterior a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Caso o infrator não for encontrado para ser notificado, ou se omitir deste ato, a administração municipal publicará no Diário Oficial do Município, o ato fiscalizatório realizado, suas providências e o prazo para eventual defesa administrativa que será o mesmo constante do § 3º deste artigo.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 6º Apresentada ou não a defesa pelo autuado ou por procurador por este constituído, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para manifestação, momento em que esta opinará pela procedência ou improcedência do respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, com a consequente medida a ser aplicada.

I- No caso de transcorrer "*in albis*" o prazo para apresentação da defesa que trata este parágrafo, o processo será de pronto encaminhado à autoridade competente para a decisão de primeira instância.

§ 7º Após a manifestação que trata o § 6º, o processo será encaminhado para decisão da autoridade competente que será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 8º Desta decisão, será cientificada o infrator mediante correspondência com aviso de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, para que a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento por aquele, se inicie o prazo de 10 (dez) dias corridos, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Caso seja apresentado recurso, este será conhecido caso não tenha transcorrido o prazo de que trata o parágrafo antecedente e será considerado procedente ou improcedente, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município e será apreciado por uma junta composta pelos Secretários Municipais das Secretarias de Obras, de Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos.

§ 10 - Após a decisão de segunda instância que trata o parágrafo anterior, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de forma resumida e de maneira a preservar a identidade do infrator, com a respectiva penalidade imposta e no caso da penalidade aplicada ser a de multa, esta será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada mediante via postal com aviso de recebimento ao infrator, para que este efetue o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

I – em caso de não adimplemento da penalidade de multa, esta sofrerá os mesmos acréscimos legais aplicados aos tributos e será lançado em Dívida Ativa para posterior ação executória.

### Capítulo IV

#### FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 21** – Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para execução de projetos e ações referentes a Segurança Pública Municipal e às ações de fiscalização e orientação relacionadas a esta lei.

**Art. 22** - A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

I- Recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas em razão ao descumprimento desta legislação;

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações eventualmente recebidas de outros poderes, entes públicos ou privados;

III- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, sejam assim destinados.

**Art. 23** – Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I- O aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

II- Ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como reparos de viaturas, equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, bem como, cursos e equipamentos para serem utilizados na fiscalização e medidas educativas ao cumprimento desta legislação;

**Art. 24** – O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido conjuntamente pelos seguintes servidores: Chefe de Segurança Municipal ou por outra função que vier substituí-lo e pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Mensalmente, por ocasião da reunião do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, serão apresentados aos seus membros, além das ações desempenhadas para o cumprimento desta lei, os recursos do fundo eventualmente existentes, os investimentos realizados e o planejamento de novos investimentos a se realizarem com a referida receita.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 25** - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 26** – As despesas ou receitas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

**Art. 27** – Esta lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.728 de 13 de março de 2000 e nº 2.299 de 22 de outubro de 2008.

Nova Odessa, 02 de março de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### ANEXO I

#### NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MÁXIMOS

TIPOS DE ÁREAS	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

### ANEXO II

#### NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA MÁXIMOS PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Atividades não confináveis	Limite de 90 dB (A), permitido somente de segunda a sexta-feira, no período diurno
Atividades passíveis de confinamento	De segunda a sexta-feira, no período diurno: limites constantes no Anexo I, acrescidos de 5dB(A). De segunda a sexta-feira, nos períodos vespertino e noturno: nos limites constantes no Anexo I.
Sábados, Domingos e Feriados, qualquer período: Devem ser respeitados os limites constantes no Anexo I, tanto para as atividades passíveis de confinamento como para as não confináveis.	

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 15 DE 02 DE MARÇO DE 2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que **“Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências”**.

Há tempos os órgãos de segurança em nossa cidade, seja municipal ou estadual, bem como, as associações e comunidades de bairro e os membros do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, clamam pela urgente e necessária atualização legislativa nos instrumentos legais municipais que normatizam o limite dos níveis de ruídos, normatizam os procedimentos fiscalizadores e de autuação e por fim, penalizem os eventuais recalcitrantes infratores.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em nosso município vige a Lei Municipal 1.728 de 13 de março de 2000 com alterações trazidas pela Lei 2.299 de 22 de outubro de 2008 que ao longo dos anos se mostraram ineficientes à sua aplicação, necessitando assim de um instrumento jurídico mais moderno, efetivo e eficaz a coibir as infrações às ocorrências de perturbação do sossego público.

É cediço que a poluição sonora ou a emissão excessiva de ruídos, são fatores endógenos e exógenos que em muito contribuem para as doenças auditivas e do sistema nervoso dos seres humanos, isso tudo conforme bem definido e estudado pela Organização Mundial de Saúde.

Assim, após estudos técnicos e jurídicos por esta municipalidade, entendemos necessário encaminhar um Projeto de Lei a essa Casa Legislativa visando o aprimoramento dessa norma.

Além de propormos uma melhor normatização desta área em comento, à exemplo de diversos outros municípios pretendemos, caso aprovado por essa Casa de Leis, instituímos o Fundo Municipal de Segurança, a fim de que, as eventuais penalidades pecuniárias aplicadas com supedâneo a esta lei, os recursos recebidos pela municipalidade sejam aportados ao referido fundo, para investimento nesse próprio tema, com treinamentos, ações educativas e manutenção do órgão de segurança municipal que tanto é demandado para coibir ações que infringem as normas já existentes.

Outrossim, considerando a urgente necessidade desta administração em prosseguir com o referido aprimoramento legal, inclusive a fim de coibir os constantes casos de infrações do tipo tratado, é que solicitamos que esta tramite nessa Egrégia Casa de Leis em **regime de urgência, consoante dispõe o Art. 51 de nossa Lei Orgânica.**

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PROJETO DE LEI N. 48/2022**

"Institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia do Fonoaudiólogo' e dá outras providências".

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Fonoaudiólogo" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

**Art. 2º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Fonoaudiólogo".

Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

É da competência do fonoaudiólogo as seguintes atividades: a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia; l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Ao fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado (art. 4º da Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981).

O objetivo da presente proposição é prestar uma justa homenagem aos fonoaudiólogos que atuam no município.

A data eleita pelo subscritor para homenagear a esta categoria de profissionais, no âmbito local, remete àquela fixada na esfera federal (9 de dezembro, data de promulgação da Lei nº 6.965/1981, que regulamenta a profissão dentro da área da fonoaudiologia no Brasil).

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

**“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade “o evento denominado Ano Novo Chinês”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente”.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

**“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente”.** (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

No mesmo sentido: **“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.”** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### PROJETO DE LEI N. 49/2022

"Institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional' e dá outras providências".

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

**Art. 2º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

Tais profissões foram regulamentadas no Brasil pelo Decreto-Lei n. 938, de 13 de outubro de 1969.

É atividade privativa do **fisioterapeuta** executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente (art. 3º do Decreto-Lei n. 938, de 13 de outubro de 1969).

Cabe ao **terapeuta ocupacional**, por seu turno, executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente (art. 3º do Decreto-Lei n. 938, de 13 de outubro de 1969).

Tanto o fisioterapeuta como o terapeuta ocupacional poderão, ainda, exercer as seguintes atividades: I. Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente; II. Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio e III. Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos (art. 5º Decreto-Lei n. 938/1969)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

O objetivo da proposição é prestar uma justa homenagem aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que atuam no município.

A data eleita pelo subscritor para homenagear a esta categoria de profissionais, no âmbito local, remete àquela fixada na esfera federal (Lei nº 13.084, de 8 de janeiro de 2015).

Com relação à **legalidade**, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas. Tal matéria, tampouco foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: "... **a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.**" (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rei. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção são os seguintes precedentes:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."** "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (ADI n nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rei. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS).

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada"**. (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, rel. Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### PROJETO DE LEI N. 50/2022

"Institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia do Conselheiro Tutelar e dá outras providências".

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Conselheiro Tutelar" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

**Art. 2º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Conselheiro Tutelar".

O objetivo da proposição é prestar uma justa homenagem às pessoas que são escolhidas pela comunidade para defender os direitos da criança e do adolescente no município.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Eles atuam, por exemplo, no recebimento de denúncias de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos. Também são responsáveis pela fiscalização e aplicação das políticas públicas direcionadas à população infanto-juvenil.

De acordo com as disposições contidas no art. 15 da Lei n. 1.258, de 09 de julho de 1991, o Conselho Tutelar de Nova Odessa é composto de cinco (05) membros com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

São requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar no Município: I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por certidão; II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III – Estar em gozo de seus direitos políticos; IV – Ter concluído curso superior; V – Residir no município de Nova Odessa há mais de 02 (dois) anos; VI – Reconhecida experiência no trato com criança e ou adolescente, demonstrada mediante declaração emitida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC ou entidade cadastrada nos conselhos municipais, estaduais e da União; VII – Ter conhecimentos básicos em informática e VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (art. 18 da Lei n. 1.258, de 09 de julho de 1991).

Registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

A data eleita pelo subscritor para homenagear a esta categoria de profissionais, no âmbito local, remete àquela fixada na esfera federal (Lei nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007).

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela **competência legislativa da Câmara dos Vereadores**.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2022.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao Senhor Omar Najar”.

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor Omar Najar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de abril de 2022.

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

ANTONIO A. TEIXEIRA                      ELVIS R. M. GARCIA                      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA                      PAULO H. BICHOF                      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
SILVIO NATAL                                      WAGNER F. MORAIS

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao Senhor Omar Najar.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2022.

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

ANTONIO A. TEIXEIRA                      ELVIS R. M. GARCIA                      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA                      PAULO H. BICHOF                      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
SILVIO NATAL                                      WAGNER F. MORAIS

---

### **PROJETO DE LEI N. 51/2022**

“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal na internet”.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Nova Odessa obrigado a divulgar, em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a serem realizadas;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de maio de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Desde o início da corrente da legislatura os vereadores desta Câmara estão formulando requerimentos solicitando informações acerca do funcionamento dos Conselhos Municipais.

Com a aprovação da presente proposição, o Poder Executivo deverá disponibilizar um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais: I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa; II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço); III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a serem realizadas; IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; V- Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a proposta compatibiliza-se com o princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e com a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), **a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente”** – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

**“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência.** Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de maio de 2022.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### PROJETO DE LEI Nº 52/2022

“Institui no calendário oficial do Município a *“Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural”* e dá outras providências”.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a “Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural”.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 17 de agosto e terá os seguintes objetivos:

- I- universalizar o acesso aos bens e patrimônios históricos do município;
- II- contribuir para a construção da cidadania cultural, e
- III- reconhecer, proteger e valorizar os bens e patrimônios históricos do município.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto que institui no calendário oficial do Município a “Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural” e dá outras providências.

O **patrimônio cultural** é integrado, nos termos do art. 216 da Constituição da República, pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Para dar efetividade à proteção do patrimônio material e imaterial cultural do Brasil, a Constituição definiu como **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger e impedir a destruição das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (arts. 23, III e IV, da Constituição Federal).

Neste sentido, o Município detém competência legislativa para discorrer sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e promover a proteção do patrimônio histórico cultural local (art. 30, IX, da Constituição Federal), observadas as normas gerais federais e estaduais.

No âmbito local dispõe o art. 10, VIII da Lei Orgânica do Município que compete privativamente ao Município **promover a proteção do patrimônio histórico** e cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ainda sobre o assunto, está em vigor a Lei nº 1.676/1999, que instituiu normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico e a Lei nº 3024/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Odessa, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Com bases nessas premissas, é de extrema importância a instituição de uma semana no calendário oficial uma Semana Municipal dedicada à valorização do patrimônio histórico e cultural. A data eleita está em consonância com o Dia Nacional de Valorização do Patrimônio Histórico (17 de agosto).

Importante ressaltar que atualmente há dois imóveis que integram o patrimônio histórico cultural do município, a saber: **Centro Histórico Cultural Herman Jankovitz**, e o **prédio da Estação Ferroviária** (Ofício n. 254/2022, resposta ao requerimento n. 275/2022),

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do Executivo e do Legislativo.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “*institui a ‘Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa’*, a qual passará a integrar o *Calendário Oficial* de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. (ADIN nº 2103255-42.2020.8.26.0000, Autor: Prefeito do Município de Mauá. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mauá. Relator: João Carlos Saletti. Julgamento: 27 de janeiro de 2021).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de maio de 2022.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---